



“GOTAS NO OCEANO”

- 99ª GOTA -
JUNHO/2009

Autoria: Dr. Jair Coelho

HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS Parte III

A Constituição de 1988

A Constituição de 1988 é classificada como formal (documento solene estabelecido pelo Poder Constituinte), popular ou democrática (órgão constituinte composto de representantes do povo), rígida (somente alterável mediante processo especial) e abrangente ou analítica (define fins e programas de ação de forma extensa e minudente).

A Constituição de 1988 consolida a redemocratização da vida política nacional estabelecendo um novo pacto social. Trata-se de um texto moderno. Segundo José Afonso da Silva, apresenta inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial.

A Carta atual define princípios fundamentais e fins para o Estado. Os direitos e garantias fundamentais (individuais, coletivos, sociais e políticos) são elencados antes da estruturação do Estado (pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileiro). A Federação estabelecida mantém a predominância da União, apesar de garantir significativos espaços institucionais para os Estados e os Municípios. O Distrito Federal passa a integrar expressamente a Federação (inclusive com representação própria no Senado Federal).

Consagra-se o Presidencialismo, dotado, entre outras possibilidades, de editar Medidas Provisórias com força de lei. Mantém-se o Legislativo bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal). O Poder Judiciário passa a ter uma estrutura singular com o Supremo Tribunal Federal (com a função precípua de guarda da Constituição), o Superior Tribunal de Justiça (destinado a uniformizar a aplicação da legislação federal) e a segunda instância da Justiça Federal composta por cinco Tribunais Regionais. São fixadas as funções essenciais à Justiça (Ministério Público, Advocacia do Estado, Defensoria Pública e Advocacia).

O Ministério Público, neste novo contexto, ganha uma importância institucional enorme e deixa de representar judicialmente o Estado. A antiga ideia de segurança nacional é substituída por vários instrumentos de defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Organiza-se um extenso e complexo sistema tributário e orçamentário.

A ordem econômica e financeira baseia-se na livre iniciativa (capitalismo) segundo os ditames da justiça social (função social da propriedade). A ordem social também recebe um tratamento bastante generoso envolvendo seguridade (saúde, previdência e assistência), educação, cultura, desporto, ciência, tecnologia, comunicação, meio ambiente, família, criança, adolescente, idoso e índios.

Talvez o melhor resumo da Constituição de 1988 esteja no seu primeiro artigo: a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.

BIBLIOGRAFIA

SILVA, José Afonso Da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.